



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 2.040, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015
(DOM 07.10.2015 – N. 3.748, ANO XVI)

DISPÕE sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2.º As medidas preventivas têm como intuito:

I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de potencial de suicídio;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no município de Manaus;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e instituições privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3.º As medidas preventivas aludidas na presente Lei consistem, entre outras, em:

I – palestras;

II – dinâmicas de grupo;

III – incentivo à leitura de obras literárias;

IV – oficinas;

V – filmes educativos; e

VI – estabelecimento de rede de apoio, integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.10.2015 – Edição n. 3.748, Ano XVI.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quarta-feira, 7 de outubro de 2015.

Ano XVI, Edição 3748 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.040, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2.º As medidas preventivas têm como intuito:

I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de potencial de suicídio;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no município de Manaus;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e instituições privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3.º As medidas preventivas aludidas na presente Lei consistem, entre outras, em:

I – palestras;

II – dinâmicas de grupo;

III – incentivo à leitura de obras literárias;

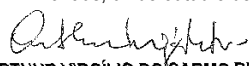
IV – oficinas;

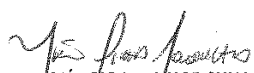
V – filmes educativos; e

VI – estabelecimento de rede de apoio, integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil